

LEI Nº 029/2019.

“Autoriza premiação aos contribuintes que recolherem o IPTU e dá outras providências.”

O povo do Município de Divinésia, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano– IPTU.

§ 1º A premiação e o valor de que trata esta Lei, serão definidos na forma regulamentar por Decreto e de conformidade com a dotação orçamentária própria.

§ 2º Os Contribuintes habilitados a participarem do sorteio são os que estiverem com o IPTU referente ao seu imóvel totalmente quitado, até a data de 30/11 e não estiver inscrito na dívida ativa

§ 3º Na hipótese de ser sorteado Contribuinte proprietário de imóvel alugado cuja responsabilidade contratual pelo pagamento do IPTU seja do inquilino, será deste último o direito à premiação, observado o disposto no § 2º.

Art. 2º Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I - o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;

II - os Vereadores da Câmara Municipal de Divinésia;

III - os Secretários Municipais e o Procurador-Geral;

IV - os servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Divinésia;

V - os contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do IPTU.

VI - os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação do IPTU e os que participarem da comissão encarregada do sorteio.

Art. 3º A data e horário do sorteio dos prêmios serão previamente divulgados pelo site da Prefeitura, na imprensa local e por meio de Ofício à Presidência da Câmara, com antecedência mínima 15 (quinze) Dias.

§ único – O sorteio ocorrerá em local público e de fácil acesso a todos os cidadãos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo a partir da data de sua publicação.

Art. 5º O sorteio de prêmios de que trata esta Lei, será acompanhado por uma comissão paritária, devendo o Poder Legislativo local indicar o membro que o representará, e que ao final apresentará relatório circunstanciado sobre a premiação, a forma de sorteio ou critério de escolha e a relação dos contemplados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 02 de novembro de 2019.

ANTÔNIO GERALDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL